

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 074/2.022 Processo nº 3759/2.021

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DIAB TAHA, brasileiro, casado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 43.616.489 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 360.580.918 - 96, residente e domiciliado na Rua Dr. João Moreira de Andrade nº 339, Centro, CEP 14770-000, nesta cidade de Colina, estado de São Paulo, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 2.994, de 07 de novembro de 2.013, a saber:

O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua Marechal Deodoro nº 10, Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao LOCATÁRIO para fins de moradia da família de MARCIA DA SILVA CASANGELO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 32.897.026 - 8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 258.510.758 - 21, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 3759/2021, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel (relatório social – Proc. nº 3759/2021), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, em período compreendido entre 20 de julho de 2.022 a 19 de janeiro de 2.023, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO 1 ° - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta da LOCATÁRIA, enquanto a beneficiada estiver de posse do imóvel, considerando a situação de dificuldade financeira.

PARÁGRAFO 2º - Ficam a BENEFICIADA e/ou o LOCADOR responsáveis pela entrega das contas de consumo de água e energia elétrica mensais do imóvel objeto desta locação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14, Centro, Colina/SP, até 5 (cinco) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, sob pena de, em caso de descumprimento, se responsabilizarem pelo pagamento, isentando, desde já o Município Locador.

CLÁUSULA 2ª – O LOCADOR declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O aluguel mensal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10



## Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

(dez) do mês subsequente, com início em 10/08/2022, mediante depósito em conta bancária do LOCADOR, qual seja: Banco Sicoob Credicitrus - 756, Agência: 3188-4, Conta Corrente nº 27046-6, de titularidade de LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 4ª - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



1



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela LOCATÁRIA, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

CLÁUSULA 11 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a LOCATÁRIA em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 12 – Se o LOCADOR admitir, em benefício da LOCATÁRIA, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

CLÁUSULA 13 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.





# Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em

03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 20 de julho de 2.022.

**DIAB TAHA** 

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO

Locador

MARCIA DA SILVA CASANGELO

Beneficiada

Testemunhas:

Nome:

1-

le.

peiana Xp. Rocini Malpelli RG: 34/637.473-X - SSP/SP Nome:

Mariana Ap. Leite Almeida RG: 44.642.335-X

RG. nº

RG. n°